# LEI Nº 2.499, DE 15 DE JULHO DE 2015.

Regulamenta a forma de pinturas em prédios públicos e sistema viário no município de Sorriso e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica regulamentada por esta Lei a forma de pinturas em prédios públicos e sistema viário no município de Sorriso.

Art. 2º As pinturas de novos empreendimentos ou reformas de prédios públicos ou sinalização viária deverão obedecer aos seguintes critérios:

I - A pintura com tinta acrílica deverá ser usada em paredes e pilares e deverá obedecer aos seguintes procedimentos:

1. Preparação da superfície a ser pintada, raspando, lixando ou escovando a superfície, de modo a remover toda e qualquer mancha decorrente de fungos ou outras causas;
2. Correção de todas as imperfeições existentes na superfície, utilizando massa apropriada, argamassa ou gesso, conforme o caso;
3. Antes de aplicação de fundo selador, fazer a remoção de qualquer sujeira, pó ou traços de mofo;
4. Pintura da superfície na cor a ser determinada pela Administração, aplicando duas ou mais demãos cruzadas em tinta acrílica ou esmalte sintético de primeira qualidade, dependendo do tipo de superfície.

II A pintura com tinta acrílica em pisos deverá obedecer aos seguintes procedimentos:

a) Preparação da superfície a ser pintada, raspando, lixando ou escovando a superfície, de modo a remover toda e qualquer mancha decorrente de fungos ou outras causas;

b) Regularização de todas as imperfeições existentes na superfície, utilizando massa apropriada, argamassa com cimento, conforme o caso;

c) Antes da aplicação, remover toda e qualquer sujeira e pó;

d) Pintura da superfície na cor a ser determinada pela Administração, aplicando duas ou mais demãos cruzadas em tinta acrílica apropriada para pisos ou esmalte sintético de primeira qualidade, dependendo do tipo de superfície.

III A pintura com tinta esmalte sintético nos lambris, portas, alisares, rodapés, corrimão, tampas metálicas, madeiras e vidros deverá obedecer aos seguintes procedimentos:

a) Preparação das superfícies a serem pintadas, raspando, lixando, escovando e aplicando massa se for o caso;

b) correção de todas as imperfeições existentes na superfície a ser pintada, utilizando massa apropriada, quando for o caso;

c) Pintura da superfície na cor a ser determinada pela Administração, aplicando duas ou mais demãos cruzadas de verniz, selador ou esmalte sintético na cor determinada pela administração.

IV Pintura com tinta esmalte sintético nas esquadrias metálicas internas e externas, corrimão, portas, janelas, grades, tampas elétricas, hidráulicas e de incêndios, deverá obedecer aos seguintes procedimentos:

a) Preparação das superfícies a serem pintadas, corrigindo as imperfeições, raspando, lixando, escovando, retirando toda e qualquer oleosidade e ferrugem;

b) Utilização de ferramentas apropriadas e material de primeira qualidade;

c) Aplicar “primer” à base de zarcão, óxido, ferro ou cromato de zinco;

d) Pintura da superfície na cor a ser determinada pela Administração, aplicando duas ou mais demãos cruzadas de tinta esmalte sintético de boa qualidade.

V Pintura com tinta PVA em tetos (forro) deverá obedecer aos seguintes procedimentos:

a) Preparação das superfícies a serem pintadas, raspando, lixando, escovando e aplicando massa se for o caso;

b) Correção de todas as imperfeições existentes na superfície a ser pintada, utilizando massa apropriada, quando for o caso;

c) Pintura da superfície na cor a ser determinada pela Administração, aplicando duas ou mais demãos cruzadas de tinta PVA de primeira qualidade;

VI Aplicação de verniz em portas, portais, alisares, lambris e rodapés deverá obedecer aos seguintes procedimentos:

a) Preparação das superfícies a serem pintadas, raspando, lixando, escovando;

b) Correção de todas as imperfeições existentes na superfície a ser pintada, utilizando massa apropriada, quando for o caso;

c) Pintura da superfície a ser determinada pela Administração, aplicando duas ou mais demãos cruzadas de verniz ou selador.

VII Pintura demarcadora de sinalização viária deverá obedecer aos seguintes procedimentos:

a) Preparação das superfícies a serem pintadas, as mesmas devem estar limpas e isentas de partículas soltas;

b) Correção de todas as imperfeições existentes na superfície a ser pintada, utilizando massa apropriada, quando for o caso;

c) Pintura da superfície na cor a ser determinada pela Administração, aplicando uma ou mais demãos da tinta apropriada para demarcação de sinalização viária.

Art. 3º Cada demão de tinta só poderá ser aplicada quando a precedente estiver perfeitamente seca.

Art. 4º As tintas utilizadas deverão ser de primeira qualidade e estar classificadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT ou qualidade superior.

Art. 5° A resistência e durabilidade das pinturas ou repinturas deverá ser de no mínimo um ano.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sorriso, estado de Mato Grosso, em 15 de julho de 2015.

**DILCEU ROSSATO**

**Prefeito Municipal**

**Marilene Felicitá Savi**

**Secretária de Administração**